

**Recurso Extraordinário Cível nº 0218490-49.2021.8.19.0001**

**Recorrentes:** BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA e outro

**Recorrido:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 1331 do STF** (fls. 578).

#### É o brevíssimo relatório.

O Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário nº 1499539 (**Tema nº 1331**), entendeu pela ausência de repercussão geral da questão em que se discute à luz dos artigos 146; I; III; “a”; “e”; e 155; § 2º; XII; “a”; “c”; “d”; “i”; da Constituição Federal se a exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto está suficientemente disciplinada pela Lei Complementar nº 87/1996.

Confira-se a Tese fixada:

“É infraconstitucional a controvérsia sobre a suficiência da disciplina da Lei Complementar nº 87/1996 para a exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.”

Logo, na forma do artigo 1.030, I, “a”, do CPC, não há razão para dar seguimento ao recurso extraordinário interposto.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no artigo 1.030, I “a”, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto, à luz do **Tema nº 1331 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**  
**Terceiro Vice-Presidente**